

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 904/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 171/23 - INSTITUI O PROGRAMA MÃOS AMIGAS.

PROJETO DE LEI^º

Institui o Programa Mãos Amigas.

Art. 1º Institui o Programa Mãos Amigas, visando propiciar oportunidade de trabalho aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná através da atuação na infraestrutura das edificações que atendem à rede estadual de educação.

Art. 2º O Programa Mãos Amigas tem por objetivos:

I - a ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que disciplina a execução penal;

II - a execução de serviços de manutenção e conservação das edificações que atendem à rede estadual de educação.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção e conservação de que trata o inciso II do caput deste artigo se referem a pequenos reparos, não se confundindo com as diretrizes da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Art. 3º O Programa Mãos Amigas será executado de forma conjunta pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, obedecidas as condições estabelecidas em decreto governamental, podendo contar com o apoio técnico, operacional e financeiro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, conforme estabelecido no contrato de gestão de que trata o art. 15 da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997.

§ 1º As atividades que compõem o Programa Mãos Amigas serão supervisionadas e coordenadas por policiais penais pertencentes ao Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP e servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação - SEED e/ou contratados pelo Paranaeducação.

§ 2º O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e o Paranaeducação poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ampliar ou melhorar a atuação do Programa Mãos Amigas, observados os objetivos do programa.

Art. 4º O trabalho dos apenados será remunerado nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 5º A implementação do Programa Mãos Amigas será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e entidades gestores.

Art. 6º As despesas necessárias à execução das atividades do Programa Mãos

Amigas serão custeadas com recursos:

I - do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para o atendimento da estrutura física da rede estadual de ensino, consignados em rubricas próprias pelas leis orçamentárias;

II - do Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, para as atividades previstas no art. 8º da Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964, consignados em rubricas próprias pelas leis orçamentárias;

III - do Paranaeducação, obedecidas as condições estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 15 da Lei nº 11.970, de 1997.

Parágrafo único. O Programa Mãos Amigas poderá receber recursos, bens e serviços decorrentes de transferências voluntárias e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **17119.368.9329Programamaosamigas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4dd3ed80f3afa9918bc1f694811262ca.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN
Rod. Br. 116, 3312 – Bacacheri, Curitiba (PR) CEP 82.590-100
(41) 3294-2957 – fupen.pr@depen.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 045/2023
E DE REGULARIDADE DO PEDIDO**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com o Plano Plurianual para o período de 2020/2023. (Lei nº 20.077/2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.228/2022) e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 21.347/2022).

DECLARO que a despesa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente quanto ao disposto nos artigos 16 e 17;

DECLARO ainda, que há saldos orçamentários para cobertura das despesas nos valores informados abaixo, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

Protocolo: 19.368.932-9

Assunto: Programa Mãos Amigas

Valor total: R\$ 15.158.048,26 (quinze milhões, cento e cinquenta e oito mil, quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Dotação 39.68.06.421.13.000.6385 – Ações do FUPEN, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo até o valor de R\$ 240.214,00 fonte 123 e R\$ 814.716,48 fonte 258, **3.3.90.36.09** - Salários de Internos em Penitenciárias até o valor de R\$ 2.361.683,72 fonte 258, **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros PJ até o valor de R\$ 666.760,00 fonte 123 e R\$ 1.728.617,63 fonte 258 e **4.4.90.52** – Equipamentos e Material até o valor de R\$ 9.346.056,43 fonte **258**.

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que se refere ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba (PR), 25 de Setembro de 2023.

BRUNO ALBERTO M FORATO
CRC 078169/O-7 PR
Contador

OSVALDO MESSIAS MACHADO
RG. 3.426.728-6
Diretor-Geral da Polícia Penal do Paraná

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato (XXX.060.598-XX)** em 25/09/2023 11:41 Local: DEP/FUPEN, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 25/09/2023 12:28 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo 19.368.932-9 por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em: 25/09/2023 11:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo 19.368.932-9 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fd547563465c8085cd2152bb05fab6db**.



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaoOrcamentaria04519.368.9329ProjetoMaosAmigasDEPPEN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato (XXX.060.598-XX)** em 25/09/2023 11:41 Local: DEP/FUPEN, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 25/09/2023 12:28 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em: 25/09/2023 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ea8d0e35f5fc2f0b1b23ea91bb6fc271.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fd547563465c8085cd2152bb05fab6db**.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO PARANÁ
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021



FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 046/2023

Protocolo: 19.368.932-9

A Minuta do Anteprojeto de Lei (Fls. 211 e 212, Mov. 135) tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Mãos Amigas, com a finalidade de atuar na infraestrutura das edificações que atendem a rede estadual de educação e o sistema penal, propiciando oportunidade de trabalho aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesa da Dotação 03968.3968.06.421.13.6385 – Ações do FUPEN, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.423, de 2 de Junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

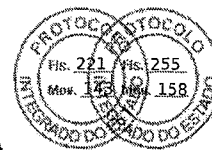
(Datado e assinado eletronicamente)

OSVALDO MESSIAS MACHADO
RG. 3.426.728-6

Presidente do Conselho Diretor do FUPEN/PR



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informação Orçamentária – PREDUC/FUPEN.

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei

Protocolo: 19.368.932-9

O presente protocolo trata Anteprojeto de Lei, mov. 114, tem por objeto instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Mãos Amigas³ com a finalidade de atuar na infraestrutura das edificações que atendem a rede estadual de educação e sistema penal, propiciando oportunidade de trabalho aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, por meio do Contrato de Gestão firmado entre o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e o Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Fundepar.

O Programa Mãos Amigas, criado em 2012, é uma das ações estratégicas do firmadas pelo Contrato de Gestão com Paranaeducação (PREDUC) e sua finalidade e abrangência estão delimitadas, na página do órgão em Programas e Projetos:

“O órgão [Preduc] é responsável por toda a logística, que dá aos apenados do Sistema Penitenciário semiaberto, a oportunidade de trabalhar. Dentre as funções, os apenados realizam obras de reparo e conservação de escolas e imóveis públicos.

(...)

No total, são 642 escolas inseridas no programa. Para os próximos anos, a meta é levar o Mãos Amigas até as 32 regionais de ensino do Paraná.” Disponível em <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/Pagina/Programa-Maos-Amigas>, consulta realizada em 26 set. 2023. (Grifo nosso)

As despesas estão alicerçadas à conta das Dotações Orçamentárias:

- 4133.12368056.452 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com ParanáEducação, Rubrica: 3350.8506 – Contrato de Gestão - ParanáEducação, Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado.
- 3968.06.421.13.000.6385 – Ações do FUPEN, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fontes de Recurso – 123 - Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada; 3.3.90.36.09 - Salários de Internos em Penitenciárias Fonte de Recurso 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ Fontes de Recurso – 123 - Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada; e, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Fonte de Recurso 258258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada,

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

Assinatura Qualificada realizada por: Eliane Teruel Carmona em 26/09/2023 19:34. Inserido ao protocolo 19.368.932-9 por: Saionara Cristina Bocalon em: 26/09/2023 18:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a5ead827620b2609b0dc0129ba4311bd.

Inserido ao protocolo 19.368.932-9 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ce2320c6e378a121ae529bb01653a2dc.



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conforme referenciado pelas Declarações mov. 132, fls. 207, e mov. 140, fls. 218.

A estimativa de impacto da despesa será:

P/A/OE	2023	2024	2025
4133.12.368.05.6452	1.865.000,00	4.254.000,00	6.255.000,00
3968.06.421.13.6385	15.158.048,26	15.158.048,26	15.158.048,26
	17.025.071,26	19.414.072,26	21.415.073,26

Informamos também, o compromisso da inclusão das despesas na Lei Orçamentária Anual – LOA nos exercícios subsequentes, no ato de suas respectivas elaborações.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei nº 21.347 de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Decretado e assinado digitalmente)

Eliane Teruel Carmona,
Diretora Presidente – FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

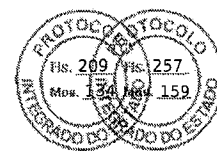
Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 26/09/2023 19:34. Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Saionara Cristina Bocalon** em: 26/09/2023 18:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a5ead827620b2609b0dc0129ba4311bd**.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce2320c6e378a121ae529bb01653a2dc**.



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA – RETIFICADA

A Minuta do Anteprojeto de Lei, mov. 114, tem por objeto instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Mãos Amigas com a finalidade de atuar na infraestrutura das edificações que atendem a rede estadual de educação e sistema penal, propiciando oportunidade de trabalho aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.

A medida, nos termos da Declaração de Previsão Orçamentária e Financeira, mov. 132, acarreta aumento de despesas de natureza continuada da ordem de R\$ 6.779.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais)

Identificação da Despesa:

Unidade:	4133 - Instituto FUNDEPAR
Programa/Atividade:	4133.12368056.452 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com PARANÁ EDUCAÇÃO
Natureza de Despesa:	3350.8500 – Contrato de Gestão
Fontes de Recursos:	100 - Ordinário não vinculado

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Unidade, que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

b) O Impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2023	R\$ 1.865.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)
2024	R\$ 4.254.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais)
2025	R\$ 6.255.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

c) O Instituto Fundepar diligenciará para a inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes, caso aplicável;

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal;

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes mediante a integralização das ações já em andamento deste Instituto Fundepar.

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 22/09/2023 13:08. Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Saionara Cristina Bocalon** em: 22/09/2023 10:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8bc5afa5391b97d0d786ed00bbc5ad4c**.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3876c181ea699403a10667af9040cf2c**.



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

(Datada e assinada eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona,
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 22/09/2023 13:08. Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Saionara Cristina Bocalon** em: 22/09/2023 10:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8bc5afa5391b97d0d786ed00bbc5ad4c**.

Inserido ao protocolo **19.368.932-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3876c181ea699403a10663af9040cf2c**.

MENSAGEM Nº 171/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Mãos Amigas.

Trata-se de proposta que visa propiciar oportunidade de trabalho aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná, através da realização de serviços de manutenção, conservação e reparo nas infraestruturas das edificações da rede estadual de educação, conferindo-lhes a possibilidade de participação ativa junto à sociedade.

O referido programa, além de auxiliar no processo de reinserção social dos apenados por meio de atividades laborativas voltadas a reformas na rede de educação pública estadual, contribuirá para evitar eventuais reincidências criminais bem como no atendimento imediato às necessidades dos prédios públicos escolares, proporcionando aos alunos totais condições para um aprendizado com dignidade e gerando clara economia aos cofres públicos.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, que será provisionada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, compatível com a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, com o Plano Plurianual - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro 2019, e com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, salienta-se que a citada autarquia diligenciará para inclusão de possíveis despesas nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

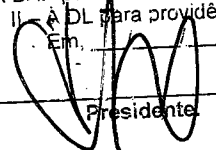
Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em,


Presidente

30 OUT 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.368.932-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12856/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 904/2023 - Mensagem nº 171/2023**.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12856** e o código CRC **1B6A9F8D6F9F5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12873/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12873** e o código CRC **1F6E9B8B6B9C8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8230/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8230** e o código CRC **1B6E9C8B7E0B1BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2888/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 904/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2888/2023

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 904/2023.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 904/2023.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pelo aproximado fim da sessão legislativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2888** e o código CRC **1E7A0C0B5B8B5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13204/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 904/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 2888/2023, APROVADO na Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2023.

Curitiba, 21 de novembro 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13204** e o código CRC **1D7A0C0F5F9E8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8463/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8463** e o código CRC **1F7E0D0D5B9F8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3114/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 904/2023

Projeto de Lei nº 904/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 171/2023

Institui o Programa Mãos Amigas.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa Mãos Amigas, visando propiciar oportunidade de trabalho aos apenados do sistema penal do Estado do Paraná através da atuação na infraestrutura das edificações que atendem à rede estadual de educação.

Em sua justificativa, o Governador aponta que o Programa, além de auxiliar no processo de reinserção social dos apenados por meio de atividades laborativas voltadas a reformas na rede de educação pública estadual, contribuirá para evitar eventuais reincidências criminais, bem como no atendimento imediato às necessidades dos prédios públicos escolares, proporcionando aos alunos totais condições para um aprendizado com dignidade e gerando clara economia aos cofres públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III. O RIALEP em seu art. 180, §3º, garante ao Governador a legitimidade para emendar proposições de sua iniciativa.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar um programa de governo, buscando propiciar oportunidade de trabalho aos apenados do sistema penal e atender as necessidades de manutenção dos prédios públicos escolares.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

IV – *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

O Projeto de Lei em análise trata justamente da criação de um programa com definição de atribuições ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, entidades ligadas, respectivamente, à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESA, tendo o Governador do Estado exercido sua competência privativa reservada pela Constituição Estadual ao iniciar o processo legislativo.

Já em relação ao impacto financeiro ocasionado pelo Programa, a mensagem vem acompanhada da estimativa de impacto financeiro orçamentário, anexada ao processo legislativo, e da declaração dos ordenadores das despesas de que tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - *adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3114** e o código CRC **1B7A0E0C6E5B4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13324/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 904/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13324** e o código CRC **1D7A0A1A1C9D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8528/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8528** e o código CRC **1A7F0C1F1D9F5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3134/2023

Projeto de Lei nº 904/2023

Autor: Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA MÃOS AMIGAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar e instituir o programa social *Mãos amigas*.

O presente projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável por sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe, pois, à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto. Há impacto financeiro, suportado pela legislação orçamentária atual e já previsto em Lei própria. De igual modo, há estudo de impacto detalhado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, sob o ponto de vista formal e material, passível de aprovação o presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais desejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

Deputado Douglas Fabrício

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3134** e o código CRC **1D7C0C1B1A9E7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13352/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 904/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13352** e o código CRC **1A7A0A1B1E9B8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8533/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8533** e o código CRC **1A7E0E1C1A9C8BA**